

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 2545 – Ano 11 Segunda-Feira, 24 de agosto de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decreto.....	2
Edital Notificação 004/Visa/2020 - Multa por Decisão do Juiz.....	3
Extratos de Atas de Registro de Preços.....	4
Plano de Contingência da Política de Assistência Social de Criciúma.....	6

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.763, de 12 de agosto de 2020.

Concede incentivos fiscais à empresa SETUP Serviços Especializados Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais, previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 7497/2019, à empresa **SETUP Serviços Especializados Ltda**, CNPJ 09.249.662/0001-74, nos termos do deferido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMDE, em 17 de março de 2020, de acordo com os parâmetros objetivos definidos no Anexo II da referida lei:

I - isenção de 100% do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente à aquisição do imóvel destinado à ampliação do empreendimento econômico;

II - isenção de 100% de eventual Contribuição de Melhoria devido à valorização dos imóveis destinados à ampliação do empreendimento econômico;

III - isenção de 100% da taxa de licença para execução de obras (TLEO) para as construções necessárias à ampliação do empreendimento;

IV - isenção de 100% das Taxas de Serviços de Vigilância e Controle Sanitário (TSVCS);

V - isenção de 100% do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a área ampliada.

§ 1º As isenções de que trata este artigo limitar-se-ão ao prazo de 5 (cinco) anos.

§ 2º As isenções previstas nos incisos III, IV e V, deverão ser requeridas anualmente, em pedido devidamente protocolado e direcionado à Comissão de Isenção, mediante a comprovação do cumprimento do plano de negócios previsto no art.4º da Lei Municipal nº 7497/2019.

§ 3º As isenções somente atingirão o acréscimo das instalações efetivamente realizadas, em concordância com projeto específico.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de agosto de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//erm

PE 31/2020 – Autoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.764, de 12 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o atendimento, vagas de estacionamento e assentos preferenciais no transporte coletivo municipal, aos portadores de fibromialgia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Criciúma/SC deverão dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Art.2º Fica permitido aos portadores de fibromialgia:

I - estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, mediante identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos da legislação específica;

II – utilizar, no transporte coletivo municipal, os assentos preferenciais destinados às pessoas com deficiência, conforme Lei 6.732, de 31 de maio de 2016.

Parágrafo único. Nas áreas do estacionamento rotativo pago, aplica-se, ainda, o disposto no artigo 5º, §2º, da Lei 5.660/10.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de agosto de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

//erm.

PL 53/2020 – Autoria: Vereadores Arleu da Silveira e João Batista Belloli

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 951/20, de 6 de agosto de 2020

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de João Batista Bressan e Rosinei de Melo Bressan.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 586564 de 30/06/2020 e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **JOAO BATISTA BRESSAN E ROSINEI DE MELO BRESSAN**, medindo 22,42m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 1.105,00m² (um mil e cento e cinco metros quadrados), situadas no Bairro Laranjinha, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 48.937, a seguir descritas:

I – área desapropriada, para a Rua 1270, medindo 22,42m², com as seguintes confrontações:

NORTE	0,25 metros confrontando a Rua 1270;
SUL	0,43 metros confrontando com Rua SD-2067-132;
LESTE	65,00 metros confrontando com a área remanescente da matrícula n.º 48.937;
OESTE	65,00 metros confrontando com a Rua 1270.

II - área remanescente, medindo 1.082,58², com as seguintes confrontações:

NORTE	16,75 metros, confrontando em dois segmentos: 11,75 metros com terras de João Batista Bressan (mat. nº 3.955) e 5,00 metros, com terras de Francisca Cardoso da Silva (mat. nº 8.601);
SUL	16,57 metros confrontando com a Rua SD-2067-132;
LESTE	65,00 metros confrontando com terras de Vânio Réus (mat. nº 48.124);
OESTE	65,00 metros confrontando com a Rua 1270.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 6 de agosto de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ERM/jrm.

Edital Notificação 004/VISA/2020 – Multa por Decisão do Juiz Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES E DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1º INSTÂNCIA.

**EDITAL Nº 004/VISA/2020.
SECRETARIA DE SAÚDE.**

Pelo presente, nos termos do art. 34, p. único, c/c art. 19, inciso III, da Lei Municipal nº 6.000/2011, fica **NOTIFICADO**, do Auto de Imposição de Penalidades e Decisão Administrativa para, que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento do valor, que poderá obter 20% (vinte por cento) de desconto do valor se este for pago em 20 (vinte) dias depois de notificado, conforme art. 20, da Lei Municipal nº 6.000/2011.

O autuado poderá no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar recurso administrativo contra a decisão e auto de imposição de penalidades, conforme artigo 36 da Lei Municipal nº 6.000/2011.

Os prazos acima descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 40, inciso II da Lei Municipal nº 6.000/2011.

Autuado: Yohan Carlos Rabelo Cardoso

Auto de Infração nº: 1451

Decisão administrativa nº: 121/2020

Auto de Imposição de Penalidade nº: 121

Enquadramento legal: Art. 13, inciso XXXIII da Lei Municipal 6.000/2011; c/c art. 2º do Decreto Municipal SG 815/2020.

Valor UFM's: 90,1 UFM'S (noventa inteiros e um décimo de unidades fiscais do município)

Criciúma/SC, 21 de agosto de 2020.

Acélio Casagrande - Secretário Municipal de Saúde

Extratos de Atas de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 076/PMC/2019 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 353/PMC/2019

Objeto: registro de preços de peças e serviços para aquisições futuras, na retifica de motores da frota de veículos leves, caminhões e ônibus em atendimento as Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 02 (dois).

Assinatura: 28/11/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 077/PMC/2019 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 354/PMC/2019

Objeto: registro de preços de peças e serviços, para a manutenção das motocicletas que compõe à frota do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 29/11/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 078/PMC/2019 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 352/PMC/2019

Objeto: registro de preços de cimento CP V, para uso na fábrica de artefatos de cimento, escolas, unidades básicas de saúde e pequenos reparos efetuados pelo município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 02/12/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Extratos de Atas de Registro de Preços

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 020/FMS/2020 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 064/FMS/2020

Objeto: registro de preços de materiais médicos e hospitalares, para o atendimento a rede municipal de saúde do Município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 03 (Três).

Assinatura: 04/08/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 021/FMS/2020 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 076/FMS/2020

Objeto: registro de preços de água mineral, para atendimento ao Centro de Tratamento Coronavírus, local destinado ao acolhimento das pessoas acometidas pela infecção do Coronavírus do Município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 18/08/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 006/FMS/2020 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 012/FMS/2020

Objeto: registro de preços de peças e acessórios para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 02 (Dois).

Assinatura: 27/02/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 028/FMS/2019 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº 073/FMS/2019

Objeto: registro de preços para o fornecimento eventual de medicamentos em geral, medicamentos judiciais e alimentações especiais para atendimento à rede municipal de saúde dos Municípios Consorciados ao CISAMREC.

Fornecedores Registrados: 30 (trinta).

Assinatura: 27/11/2019.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Extrato de Ata de Registro de Preços

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 001/FAMCRI/2020 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 005/FAMCRI/2020

Objeto: registro de preços de medicamentos, serviços e exames veterinários para animais silvestres e da espécie canina e felina, machos e fêmeas, errantes e sobre custódia do Município de Criciúma em atendimento a Fundação de Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI.

Fornecedores Registrados: 03 (Três).

Assinatura: 20/08/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Resolução - Anexo

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Criciúma

ANEXO DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2020

Em complemento à Resolução CMAS nº 013/2020, publicada no DOE, nº 2542, página 9, na data de 19/08/2020, publica o Plano de Contingência da Política de Assistência Social de Criciúma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

**PLANO DE CONTINGÊNCIA
DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATUAÇÃO
NA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
SAÚDE PÚBLICA DA DOENÇA COVID – 19**

JULHO – 2020

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário Geral

PATRÍCIA VEDANA MARQUES
Secretária Municipal de Assistência Social

NATAN LESSA FERREIRA
Coordenador da Proteção Social Básica

NAIR MEDEIROS GOULARTI
Presidente do CMAS

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	5
2 CRIAÇÃO DO COMITÊ DE CRISE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
3 OBJETIVOS	8
3.1 OBJETIVO GERAL	8
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	8
4 ORÇAMENTO	8
5 ESTRATÉGIAS E AÇÕES	9
5.1 GESTÃO	9
5.2 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	10
5.2.1 Centro de Referência de Assistência Social	10
5.3 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12
5.3.1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social	12
5.3.2 Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua	12
5.3.3 Casa de Passagem Vida Livre	13
5.3.4 Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo Florescer	13
5.3.5 Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo Provisório Lar Azul	14
5.3.6 Instituição Beneficente Nossa Casa	15
5.3.7 Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	15
6 BENEFÍCIOS EVENTUAIS	16
7 CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS E OUTROS BENS JUNTO À COMUNIDADE	17

LISTA DE ABREVIATURAS

BPC – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

CAD ÚNICO – CADASTRO ÚNICO

CEAS – CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

IGDSUAS – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ILPI – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

LOAS – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAIF – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA

PAEFI – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

PBF – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

PSB – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

PSE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 APRESENTAÇÃO

O Plano de Contingência da Política Pública de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública da doença COVID-19, foi elaborado pela Secretaria de Assistência Social do município de Criciúma – SC, sendo este, o documento de referência da Política Pública de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivenciado, seguindo as orientações referentes aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pela covid – 19, até o retorno da normalidade. Sua elaboração foi baseada seguindo as orientações das portarias do Ministério da Cidadania nº 337 de 24 de março de 2020, nº 54 de 1º de abril de 2020, nº 58 de 15 de abril de 2020, nº 378 de 7 de maio de 2020, nº 69 de 14 de maio de 2020, nº 86 de 1º de junho de 2020, nº 100 de 14 de julho de 2020 na qual apresentam a regulação da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social nesse momento de pandemia.

Segundo a LOAS a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Nesse momento atípico que está sendo vivenciado, a Assistência Social é um serviço essencial conforme o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, onde diz que a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam na relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do referido Decreto como “aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população”.

O art. 203 da Constituição Federal também deixa explícito que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Nessa perspectiva todas as ações da Assistência Social foram estrategicamente pensadas para atender todo público que tenha a necessidade de acessar benefício eventual e /ou atendimento. Considerando sempre as seguranças de acolhida, segurança de convívio familiar e comunitário e segurança de desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social, todas contempladas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O município de Criciúma tem sido referência na atuação de combate ao vírus e proteção a nossa população. Portanto, é fundamental dar continuidade a este trabalho, haja vista que a assistência social atua como política pública essencial, garantindo a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa política pública.

2 CRIAÇÃO DO COMITÊ DE CRISE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criação de um comitê de Crise na Assistência Social, com objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise, assim como, manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizer necessárias.

O Comitê é composto dos seguintes representantes:

- ✓ Patrícia Vedana Marques – Gestora da Assistência Social
- ✓ Joana D'arc Motta Gomes - Técnica da Gestão
- ✓ Natan Lessa Ferreira - Coordenador da Proteção Social Básica
- ✓ Maryon Feuser Siqueira - Profissional da Proteção Social Especial
- ✓ Nair Medeiros Goularti - Presidente do CMAS

Este comitê é integrado com o Comitê de Crise da Prefeitura Municipal por meio de representantes, sendo nesse caso, representado pela gestora da assistência social Patrícia Vedana Marques.

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:

- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de calamidade e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- ✓ Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais. Onde recomenda-se a leitura atenta e a observação das orientações técnicas previstas no Informe nº 1 da Frente em Defesa do Suas e da Seguridade Social e seus informes posteriores;
- ✓ Articular junto a Secretaria de Saúde para disponibilização dos EPIs, e em quais situações devem ser usados, bem como solicitar que os profissionais da assistência social sejam testados para COVID - 19; Em Caso da não disponibilização, o Comitê pode definir pela compra de EPIs ou a forma de providenciar os mesmos aos profissionais;
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;
- ✓ Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social;
- ✓ Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação;

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Fomentar a capacidade de resposta do Município no enfrentamento de ações que comprometam o fluxo habitual da oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, como, por exemplo, coronavírus, visando a reduzir a incidência e a interrupção da transmissão local do vírus, assim como evitar a desproteção dos usuários do Sistema Único de Assistência Social.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Integrar comitê de crise no âmbito do município;
- Garantir a cobertura de serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- Capacitar equipes de referência e demais profissionais do SUAS;
- Garantir informação à população usuária do SUAS;
- Realizar monitoramento das ações;
- Garantir a supervisão e o apoio técnico integrado da implementação do Plano, visando à efetividade e à sustentabilidade das ações.

4 ORÇAMENTO

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes a atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

A execução de política pública depende necessariamente de orçamento, sendo assim, a Assistência Social do município tem se organizando de acordo com as seguintes ações:

- Remanejamento do orçamento da Assistência Social conforme a necessidade;
- Adesão dos recursos do estado e união para além dos repassados Fundo a Fundo;
- O município aderiu ao termo de aceite, para o recurso previsto na Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania.
- O município repassa uma porcentagem para Assistência Social proveniente do recurso LC 173/2020, na qual será utilizada para folha de pagamento.
- O município recebeu o recurso da portaria MC nº 378 de 7 de maio 2020.
- Todo recurso proveniente do Cofinanciamento Estadual, será revertido em benefício eventual. Sendo assim:
 - 1º Parcela – Resolução CEAS 01/2020
 - 2º e 3º Parcela – Resolução CEAS 06/2020
 - Parcela Extra – Resolução CEAS 13/2020.Desses valores até o presente momento, somente a primeira e a segunda parcela foram repassadas pelo Governo Estadual.

5 ESTRATÉGIAS E AÇÕES

As estratégias e ações contempladas neste plano de contingência, possuem como meta viabilizar a garantia do acesso a serviços, programas e projetos socioassistenciais, visando à garantia da proteção social.

5.1 GESTÃO

- Realizar reunião com prefeito e com as equipes de trabalho para registrar temporariamente a reorganização dos trabalhos, como os realizados na forma de grupos e visitas domiciliares;
- Reuniões com a rede socioassistencial;

- Revisar planejamento orçamentário do Município de modo a utilizar o cofinanciamento federal para manutenção dos serviços socioassistenciais, deixando o recurso próprio livre para investir em Benefício Eventual;
- Garantir via Decreto Municipal que as medidas de proteção e prevenção ao Covid-19 contemplem os profissionais do SUAS;
- Instituir modo de trabalho remoto e revezamento nos atendimentos considerados emergenciais;
- Organizar comunicado oficial para divulgar junto a população a reorganização da oferta dos serviços socioassistenciais, utilizar redes sociais, blogs, rádio e carro de som para divulgação;
- Disponibilizar materiais de higiene e EPIs para os profissionais do SUAS, conforme portaria MC 337/2020 de 24 de março de 2020.
- Instituir calendário de reuniões entre gestão e equipe dos serviços socioassistenciais, bem como Cad Único e transferência de renda, a fim de que seja do conhecimento de todas as demandas municipais e as tomadas de decisões;
- Disponibilizar os contatos telefônicos dos locais responsáveis pelos serviços, para que os usuários estejam informados, bem como para CAD Único, Benefícios Eventuais, BPC, PBF.

5.2 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

5.2.1 Centro de Referência de Assistência Social

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) de Criciúma, estão organizados estrategicamente nos territórios que apresentam maior vulnerabilidade e risco pessoal à população. Sendo divididos em: CRAS Cristo Redentor, CRAS Próspera, CRAS Renascer, CRAS Tereza Cristina, CRAS Vila Miguel e CRAS Santa Luzia. A PSB conta também, com atendimento da Unidade Central de Assistência Social que não oferta o PAIF,

porém concede benefícios eventuais e atendimentos individuais e familiares aos usuários, além do atendimento do CAD Único.

Em consonância com a Portaria MC nº 54, de 1º de abril de 2020:

I – Os trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, devendo receber todo o suporte necessário à realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas e benefícios oferecidos a partir dos equipamentos socioassistenciais.

Assim sendo, os serviços se organizam da seguinte forma:

- Suspensão temporária de eventos, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas;
- Utilização do IGD-SUAS na organização e no desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus que impliquem desassistência;
- Evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- Criar turnos de trabalho das equipes conforme Decreto Municipal nº 865/20 de 09 de julho de 2020.
- Realizar visitas domiciliares em casos de urgência, conforme orientação da portaria MC nº 100 de 14 de julho de 2020.
- Ofertar o PAIF priorizando o atendimento e acompanhamento remoto, conforme orientação da portaria MC nº 100 de 14 de julho de 2020.
- Suspensão das atividades coletivas do SCFV (0 a 17 anos);
- Criar vídeos e atividades remotas para famílias, crianças, adolescentes e idosos participantes dos CRAS;
- Organizar grupos de Whatsapp por grupo de serviço socioassistencial para manter os usuários do SUAS informados;

5.3 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

5.3.1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social

O município de Criciúma possui um CREAS que está localizado na região central da cidade, no qual atende toda a demanda do município.

O serviço nesse equipamento também se reorganizou da seguinte forma:

- Evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- Criar turnos de trabalho das equipes conforme Decreto Municipal nº 865/20 de 09 de julho de 2020.
- Reorganizar o atendimento, considerando atendimento remoto, descentralização do atendimento presencial e agendamentos remotos dos atendimentos presenciais;
- Ofertar o PAEFI priorizando o atendimento e acompanhamento remoto, conforme orientação da portaria MC nº 100 de 14 de julho de 2020.

5.3.2 Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

O município de Criciúma possui um Centro POP que está localizado na rua Martinho Lutero no bairro Pinheirinho, no qual atende toda a demanda do município.

O serviço nesse equipamento também se reorganizou da seguinte forma:

- Distribuição de máscaras aos usuários, seguindo orientações da portaria MC nº 69 de 14 de maio de 2020;
- Ampliação das refeições, sendo: 01 lanche pela manhã e 01 lanche à tarde, foi implantado o almoço (modalidade marmita);

- Intensificação do trabalho da Abordagem Social, passando a ser diário entre 08:00h e 21:00h.
 - Ampliação da equipe de Abordagem Social;
 - Criação de fluxo com a Casa de Passagem para encaminhamentos de usuários para acolhimento, conforme orientação da portaria MC nº 54 de 1º de abril de 2020.

5.3.3 Casa de Passagem Vida Livre

A Casa de Passagem é estrutura da administração pública de Criciúma, administrada através do termo de colaboração nº 2102/2019. Tem por finalidade oferecer acolhimento de caráter emergencial e provisório, com espaço adequado e profissionais preparados para acolhimento e proteção de indivíduos afastados do núcleo familiar e famílias que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, mediante encaminhamento da rede de atendimento e proteção (órgãos da Justiça, Segurança e Proteção, e CRAS ou CREAS).

Devido a situação ter se agravado por conta da pandemia, e também com a intensificação do trabalho da abordagem social houve maiores encaminhamentos para acolhimentos na casa de passagem.

A casa de passagem criou um fluxo de atendimento com o Centro POP, que é responsável por grande parte dos encaminhamentos para acolhimento, para facilitar a referência e contra referência dos serviços. Todas as regras de acolhimento da casa de passagem seguem de acordo com o Decreto Municipal nº 790/20 de 22 de junho de 2020.

5.3.4 Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo Florescer

O abrigo florescer é estrutura da administração pública de Criciúma, administrada através do termo de colaboração nº 2222/2020. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, esse serviço tem por finalidade o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes em deficiência, sob

medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Na atual conjuntura, o abrigo criou protocolos de prevenção à covid-19, haja vista que é imprescindível priorizar os cuidados às crianças e adolescentes que estão acolhidos. A gestão da Assistência Social do Município presta suporte na concessão de EPIs, na realização de testes periódicos da covid-19, tanto para os profissionais como para os abrigados, e na articulação com a Secretaria de Saúde do município para apoiar no que for preciso o equipamento.

5.3.5 Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo Provisório Lar Azul

O abrigo Provisório Lar Azul é estrutura da administração pública de Criciúma, administrada através dos termos de colaboração nº 2000/2018 e 2005/2018. De acordo com o marco legal acerca da instituição abrigo, deve se evitar especializações e atendimentos exclusivos, privilegiando o caráter universal dos serviços de acolhimento. Porém, há situações que requerem atendimento exclusivo de demandas específicas, como é o caso do abrigo Lar Azul, que acolhe adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 18 anos. O abrigo desenvolve programa de acolhimento institucional, oferecendo atendimento especializado e funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Na atual conjuntura, o abrigo criou protocolos de prevenção à covid-19, haja vista que é imprescindível priorizar os cuidados aos adolescentes que estão acolhidos. A gestão da Assistência Social do Município presta suporte na concessão de EPIs, na realização de testes periódicos da covid-19, tanto para os profissionais como para os abrigados, e na articulação com a Secretaria de Saúde do município para apoiar no que for preciso o equipamento.

5.3.6 Instituição Beneficente Nossa Casa

A associação beneficente Nossa Casa caracteriza-se como abrigo institucional, objetivando acolher crianças e adolescentes em vulnerabilidade social, encaminhados pelo juizado da vara da infância e adolescência, caracterizando-se como lar temporário aos acolhidos, preservando os seus direitos, dando os atendimentos necessários, preparando-os para possível retorno familiar ou encaminhamento para família substituta. Tem como missão acolher e proteger crianças e adolescentes em vulnerabilidade social. Tem convênio vigente firmado com a Secretaria de Assistência Social de Criciúma através dos termos de colaboração nº 1951/2017 e 1955/2017.

Na atual conjuntura, o abrigo criou protocolos de prevenção à covid-19, haja vista que é imprescindível priorizar os cuidados as crianças e adolescentes que estão acolhidos. A gestão da Assistência Social do Município presta suporte na concessão de EPIs, na realização de testes periódicos da covid-19, tanto para os profissionais como para os abrigados, e na articulação com a Secretaria de Saúde do município para apoiar no que for preciso o equipamento.

5.3.7 Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o acolhimento para idosos é destinado para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deve ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

No município de Criciúma o asilo São Vicente de Paulo possui convênio vigente firmado com a Secretaria de Assistência Social através dos termos de colaboração nº 1958/2017 e 1957/2017. Assim como, a Associação Lar da terceira idade Redeviva através do termo de colaboração nº 2190/2020.

Essas são as únicas instituições de acolhimento para idosos, na qual a Secretaria de Assistência Social possui termo de colaboração firmado, porém através do plano de ação para destinação do recurso da portaria MC nº 369, todas as ILPIs do município de Criciúma, receberão EPIs e alimentos (com prioridade para proteínas), independentemente de estarem inscritas no CMAS.

Os idosos que testam positivo nas ILPIs, são encaminhados para o Centro de Isolamento no Rio Maina onde recebem todo o atendimento necessário pela equipe de saúde.

6 BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Os Benefícios Eventuais são previstos pela LOAS, em seu Art.22, onde entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (Redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011).

O município segue as orientações da portaria MC nº 58 de 15 de abril de 2020, onde reforça que a oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da Covid-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico.

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda as famílias, que proporcione a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias. Assim sendo, como já citado neste documento, recursos destinados nesse momento de pandemia para Política Pública de Assistência Social do município, foram em parte destinados a aquisição de benefícios

eventuais. Os benefícios eventuais referentes ao orçamento municipal permaneceram sem alteração e prejuízo, no início da pandemia o Governo Municipal distribuiu 2.000 cestas básicas priorizando as famílias cadastradas no Programa Bolsa Família e com crianças em idade escolar.

7 CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS E OUTROS BENS JUNTO À COMUNIDADE

Vivemos em uma comunidade solidária, e por mais que a Assistência Social seja considerada política pública de estado, garantidora de direitos, estamos cientes das nossas limitações orçamentárias, desta forma, nada impede que façamos parceria com as entidades e a comunidade em geral para campanhas de arrecadação e alimentos, além de outros materiais essenciais.

Nesse sentido várias ações foram realizadas em parceria com a sociedade civil, a fim de arrecadar alimentos, máscaras, álcool em gel entre outros.

Até o presente momento os equipamentos da Secretária de Assistência Social, distribuíram mais de 4.000 mil máscaras aos usuários, todas provenientes de doação.

Alguns equipamentos também distribuíram kits de higiene e materiais informativos acerca dos cuidados com a covid-19.

Em parceria com a Equipe Multi-institucional (Polícia Militar, Cruz Vermelha, Polícia Civil e Defesa Civil, Exército) foram realizadas ações nos territórios com a distribuição de mais de 1000 cestas básicas.

Algumas instituições e empresas também doaram cestas básicas para a Secretária de Assistência Social, onde todas foram destinadas aos equipamentos para serem distribuídas as famílias.